



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.095, DE 2024 **(Do Sr. Marco Brasil)**

Institui o Programa Nacional da Pecuária Sustentável.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5311/2023. EM DECORRÊNCIA DESSA APENSAÇÃO, REVEJO O DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA, PARA DETERMINAR A INCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT), PARA SE MANIFESTAR SOBRE O MÉRITO E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, APÓS A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL (CAPADR).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Sr. Marco Brasil)

Institui o Programa Nacional da Pecuária Sustentável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Política Nacional da Pecuária Sustentável - PNPS com o objetivo de estimular os criadores de bovinos a adotarem modernas técnicas de criação e manejo, que contribuam para a produção de animais de qualidade de carcaça superior utilizando-se de boas práticas agropecuárias, para melhoria da sustentabilidade ambiental da atividade e para avanços na gestão sanitária do rebanho bovino brasileiro.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional da Pecuária Sustentável:

I – a sustentabilidade ambiental, econômica e social da cadeia produtiva;

II – a pesquisa e o desenvolvimento genético e tecnológico;

III – a identificação da diversidade cultural, ambiental, e de climas do País para estimular a produção de carne e derivados;

IV – a adequação das ações governamentais às peculiaridades e diversidades regionais;

V – o acesso a novos mercados que demandam melhor qualidade do produto;

VI – a elevação do padrão de qualidade e segurança do produto ao consumidor;

VII – a desburocratização, modernização e a adequação das normas que regem os aspectos sanitários, trabalhistas e ambientais relacionados à toda cadeia produtiva;

VIII – o incentivo ao consumo interno de carne e derivados;

IX – a criação de um fundo nacional de apoio à pesquisa, à assistência técnica e extensão agrícola e à promoção da pecuária nacional;



X – a promoção de desenvolvimento e adoção de tecnologias que assegurem o bem-estar animal e a biossegurança;

XI – o estímulo ao uso do genoma para a melhoria genética do rebanho;

XII – o fomento ao movimento de empreendedorismo por meio de startups voltadas a oferecer soluções que elevem a competitividade da cadeia produtiva da carne;

XIII – a disseminação do uso de energia limpa;

XIV – a adoção de tecnologias que visem à mitigação de gases de efeito estufa, gás carbônico e metano.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional da Pecuária Sustentável:

I – o crédito rural para a produção, transporte, industrialização, armazenamento e comercialização e novos instrumentos de financiamento para a produção;

II – a pesquisa agropecuária, bioquímica, farmacêutica e alimentícia e o desenvolvimento tecnológico agrícola e industrial;

III – a assistência técnica e a extensão rural;

IV – o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA;

V – o Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - SISBOV;

VI – o Cadastro Ambiental Rural - CAR

VII – o seguro rural;

VIII – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

IX – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;

X – as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;

XI – as informações e dados de mercado da cadeia produtiva;

XII – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;

XIII – a prospecção de mercados, a participação em eventos nacionais e internacionais, bem como as ações de divulgação do produto no Brasil e no exterior;

XIV – a possibilidade de ajustes normativos necessários;



XV – o fomento a startups voltadas para o setor.

Art. 4º O Ministério da Agricultura e Pecuária é o órgão competente para coordenar a Política Nacional da Pecuária Sustentável – PNPS e terá as atribuições de:

I – promover a saúde, as ações de vigilância e defesa sanitária dos animais no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, conforme Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998;

II – estabelecer parcerias e convênios com os órgãos estaduais de sanidade agropecuária para cumprimento dos objetivos da Política;

III – manter diálogo e parcerias para promoção da pecuária brasileira visando acordos internacionais e abertura de novos mercados;

IV – conceder o selo “Carne sustentável” aos produtores que cumprirem os requisitos estabelecidos em regulamento;

V - fiscalizar e auditar, em conjunto com órgãos estaduais de sanidade agropecuária, o processo produtivo segundo critérios estabelecidos em regulamento;

VI - firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a otimização dos esforços de ensino, pesquisa, assistência técnica e de capacitação técnica e gerencial do pecuarista.

Art. 5º Fica criado o selo “Carne sustentável” que confere certificação à carne e derivados provenientes de sistema de criação conforme estabelece esta Lei e seu regulamento.

Art. 6º Fica instituída linha especial de crédito rural destinada à conversão de pastagens degradadas, observadas as seguintes condições:

I - beneficiários: pequenos e médios agricultores que se enquadrem nos requisitos do Pronaf ou do Pronamp;

II – taxa efetiva de juros: 3,0 % a.a. (três inteiros por cento ao ano), para os beneficiários do Pronaf; e 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano), para os beneficiários do Pronamp;

III – prazo de pagamento: não inferior a 10 (dez) anos, incluídos 2 (dois) anos de carência;

IV – limite de financiamento a cada ano agrícola: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por beneficiário;

V – fonte de recursos: controlados e não controlados do crédito rural;

VI – risco: dos Fundos Constitucionais de Financiamento, nas operações contratadas com seus recursos; e das instituições financeiras, nos demais casos.



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui o maior rebanho bovino comercial do mundo. Dados da Pesquisa Produção da Pecuária Municipal 2022 mostram um crescimento de 4,3% em relação ao ano anterior, atingindo o recorde de 234,4 milhões de animais. Todo esse rebanho, segundo dados da Embrapa (2018), está distribuído em 180 milhões de hectares de pastagens, sendo 68 milhões de pastagens nativas e 112 milhões de pastagens plantadas, totalizando pouco mais de 20% do território nacional. A Embrapa ainda indica que 28 milhões de hectares de pastagens plantadas estão com níveis de degradação intermediário e severo.

O uso racional de terras no Brasil é uma discussão presente em diversos fóruns e comumente o setor pecuário é alvo de críticas, embora seja responsável pela geração de milhares de empregos, pelo incremento na renda do campo e pelo fluxo positivo de exportações.

A realidade de pastagens degradadas não é negada pelo setor que há muito tempo vem buscando formas de minimizar seus efeitos em busca de uma pecuária mais sustentável ambientalmente e economicamente. Além da busca pela sustentabilidade, o setor deve ainda demonstrar esforços para colaborar com o cumprimento das metas de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa - GEE estabelecidas pelo Brasil no Acordo de Paris. Tal qual está ocorrendo em outros setores da economia, como a política de transição energética, o setor agropecuário está e deverá continuar na busca de soluções para reduzir seus impactos.

A agropecuária vem investindo muito em soluções para reduzir a emissão de metano, seja através de recomposição de áreas degradadas, de suplementos alimentares para bovinos ou até mesmo protocolos de confinamento que reduzem o tempo de vida de animais até o abate, os abates precoces. O grande problema que estas soluções exigem um investimento muito alto em um curto prazo de tempo, o que acaba afastando a possibilidade do produtor se alinhar a este novo cenário.

Em 2017, no estado do Mato Grosso do Sul, o governo lançou o programa Precoce MS que ganhou status de programa estratégico de longo prazo com o objetivo de estimular a melhoria permanente da produção pecuária sul-mato-grossense. A mudança trouxe um novo olhar, mudou os



critérios para pagamento do incentivo, incluindo itens de sustentabilidade da produção, reforçou os pontos fortes da propriedade rural e alinhou as metas do programa com os objetivos do planejamento do governo do estado, eliminando alguns patamares e potencializando a produção pecuária.

Resultado disso foi visto em 2020, quando Mato Grosso do Sul conquistou o primeiro lugar no Prêmio de Boas Práticas do Consórcio Brasil Central, por incentivar a modernização na produção de carne bovina. O destaque na categoria Desenvolvimento Econômico, representou o reconhecimento do trabalho realizado pelo Governo do Estado, por meio da SEMAGRO junto ao Precoce MS.

Recentemente, o Governo Federal publicou o Decreto nº 11.815/2023 que “Institui o Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas em Sistemas de Produção Agropecuários e Florestais Sustentáveis e o seu Comitê Gestor Interministerial”. Iniciativas como essas são importantes para alavancar a produção nacional e buscar uma melhor utilização dos recursos naturais disponíveis.

Nesse diapasão é que propomos este Projeto de Lei para que o desenvolvimento da pecuária sustentável no país não seja apenas uma política de governo, mas sim uma política de Estado, conferindo ao produtor segurança para investir, ferramentas para impulsionar seus investimentos, confiabilidade dos seus clientes e uma perspectiva sólida de médio e longo prazo para toda a cadeia, tudo isso com objetivo de aumentar a rentabilidade no campo, a qualidade do produto e, sobretudo, a sustentabilidade ambiental da atividade.

Pelas razões expostas, conclamo meus nobres pares para a aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2024.

Deputado Marco Brasil
Progressistas/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.712, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998.	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199811-20:9712
FIM DO DOCUMENTO	